Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: _____
Data: _____ Hora: _____
Ofício nº : _____
Aprovado na 12ª SO,
realizada em 15 MAI 2018
SEM adendo
_____
EDUARDO PEREIRA DE ABREU Presidente
Vice Presidente no exercício da Presidência

INDICAÇÃO Nº 147 / 18

Bertioga, 08 de maio de 2.018.

Assunto: Indicação ao Poder Executivo - ***Projeto de Lei para Criação da Ronda Ostensiva de Monitoramento Urbano – ROMU.***

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antônio Carlos Ticianelli, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte indicação:

Considerando o disposto nos artigos 23 e 144, parágrafo 8°, ambos da Constituição Federal, bem como o artigo 301 do Código de Processo Penal, que trata das prisões em flagrante delito e a vigência da Lei Federal nº 13.022/2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, que alterou suas atribuições, inclusive instituiu o Poder de Policia, podendo atuar na proteção da população, no patrulhamento preventivo, no desenvolvimento de ações de prevenção à violência.

Considerando o poder-dever da Administração Pública, em qualquer esfera, de colaborar com o patrulhamento e proteção sistêmica dos espaços públicos municipais, e atuação em locais em que há maior incidência de criminalidade, como assaltos, furtos, uso e tráfico de drogas, dentre outros. Necessário se faz, que esta municipalidade crie dentro da corporação Guarda Civil Municipal, uma Ronda Ostensiva, com objetivo de resguardar ainda mais a segurança de toda população.

A criação da Ronda Ostensiva de Monitoramento Urbano (ROMU), vem fortalecer as ações ostensivas e será formado por um destacamento especial da Guarda Civil Municipal (GCM), que realizará um trabalho incisivo com objetivo de promover a segurança dos cidadãos que frequentam os espaços públicos de uso coletivo.

Indicamos ao Poder Executivo proposta para elaboração ***de Projeto de Lei para criação de Ronda Ostensiva de Monitoramento Urbano (ROMU),*** com finalidade de intensificar o patrulhamento e a proteção sistêmica dos espaços públicos municipais, e atuação em locais onde haja maior incidência de criminalidade na forma da legislação vigente, segue minuta do Projeto de Lei anexo.

Observada as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, cuja cópia deve ser encaminhada ao Prefeito Municipal, a Secretaria de Segurança e Cidadania, Secretaria de Administração e Finanças e a Diretoria da Guarda Municipal.

ANTONIO CARLOS TICIANELLI
VEREADOR

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
2º Secretário

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice Presidente

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

ROMU - Ronda Ostensiva de Monitoramento Urbano

A ROMU (Ronda Ostensiva de Monitoramento Urbano), é uma força auxiliar da Guarda Municipal que tem como objetivo intensificar a atuação da Guarda Civil Municipal e resguardar ainda mais a segurança da população e dos espaços públicos.

A ROMU foi criada em diversas cidades da região metropolitana e do interior do Estado de São Paulo, se estendendo para diversos municípios do Brasil. Com o objetivo de intensificar as ações de segurança, contribuindo para diminuir os índices de criminalidade, já que seus integrantes passam por treinamentos diferenciados e especializados na prevenção e repressão ao crime.

O grupamento formado por oito Guardas Municipais, que passarão por treinamento tático, sendo os oito **membros voluntários** dentro do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal.

A formação teórica e operacional deverá incluir técnicas de abordagem, direção defensiva, imobilização tática e Controle de Distúrbios Civis (CDC). Tendo como foco o patrulhamento preventivo e planejado para proteção dos munícipes e espaços públicos e atuação nos locais de maior incidência de criminalidade, como assaltos, furtos, uso e trafico de entorpecentes.

As ações da ROMU deverão ser realizadas em viaturas diferenciadas, obedecendo o padrão da GCM, de preferência um veiculo tipo HILUX, na cor predominante azul noite, com giroflex, brasão da GCM no capô e portas dianteiras, as portas do passageiro com as iniciais da unidade – "ROMU", bem como o fardamento dos integrantes deverão ser diferenciados seguindo a caracterização e diretrizes da Lei 12.022/2014, bem como os equipamentos utilizados pela equipe da ROMU, deverão ser diferenciados, os chamados "equipamentos de choque", que se constituem em escudo, caneleira, cotoveleira e capacete, além de armamento letal e não letal.

A criação da ROMU é necessária e muito importante, pois se faz necessário à atuação ostensiva da Guarda Municipal nas situações de maior incidência da criminalidade. O destacamento da ROMU passará a atuar nas ruas diariamente, em planejamento conjunto com o Comando da GCM, colocando em prática o treinamento que receberam na formação, para o trabalho ostensivo de combate ao crime.

ANTONIO CARLOS TICIANELLI

VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

"Dispõe Sobre a Criação Da Ronda Ostensiva Municipal — ROMU, e de outras providéncias".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA:

Art. 1° Fica criada junto a Guarda Civil Municipal a Ronda Ostensiva Municipal — ROMU, cujos membros serão voluntários dentro do quadro efetivo de Guardas Civis Municipais, devidamente formados e atualizados.

Parágrafo único. O encarregado da viatura será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os voluntários, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos na Lei Complementar que dispõe sobre organização, funcionamento e regulamento disciplinar da Corporação.

Art. 2° Para integrar a ROMU, o Guarda Civil Municipal devera preencher os seguintes requisitos:

I - Ter flexibilidade de horários;

II - Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal;

III - Ter espírito e disposição para o trabalho em equipe;

IV - Ter boa disciplina.

Parágrafo único. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os integrantes do Grupamento ROMU serão submetidos a treinamentos especializados na Área de atuação, bem como, periodicamente, as avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 3° A ROMU é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, com funções de patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento de ocorrências com as quais se depararem ou quando solicitado, além de prestar apoio as outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como as policias Estadual e Federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 4° A viatura utilizada pelo grupamento da ROMU devera ser utilitário de grande porte, pintada na cor predominantemente azul marinho ou preta, podendo ser complementada pela cor dourada, com brasão da GCM no capô e portas dianteiras, portas do passageiro com as iniciais da unidade ROMU, na tampa traseira, de um lado o Brasão da Guarda Civil Municipal e do outro o símbolo da unidade.

Art. 5° O fardamento a ser utilizado pelos integrantes da ROMU, será diferenciado na cobertura, que será boina na cor preta e coturno com distintivo da GCM e utilização de brasão do lado direito com a inscrição ROMU e símbolo da unidade.

Art. 6° 0s equipamentos e armamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles regulamentados por lei complementar que organiza e disciplina a Guarda Civil Municipal de Bertioga:

I - Pistola calibre 380 ou revólver de calibre 38 com impacto para emprego em Area urbana, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bertioga;
II - Espingarda calibre 12 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bertioga;
III - Carabina Puma calibre 38 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Bertioga.

Parágrafo único. A ROMU poderá ter equipamentos de apoio como espelhos, facas, canivetes, lanternas, binóculos, cordas e outros itens julgados estritamente necessários ao bom desempenho das operações.

Art. 7° O grupo ROMU contara com 8 (oito) ou mais integrantes voluntários, divididos em quatro equipes ou em tantas outras quantas forem necessárias para o desenvolvimento do serviço, cabendo ao encargo da viatura cumprir e fazer as ordens emanadas dos superiores hierárquicos.

Parágrafo único. O critério de seleção os integrante do grupamento ROMU deverá observar o seguinte:

a) Os Guardas serão escolhidos pelo Comandante que é o Diretor Operacional Responsável, os demais Guardas Civis Municipais deverão ser voluntários.

Art. 8º Os procedimentos de atuação do grupo, bem como as atribuições dos integrantes da equipe, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão da ROMU, que serão instituídos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O integrante da ROMU, cuja ação ou omissão for contrária aos imperativos legais pertinentes, será enquadrado nas disposições do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal e o do Estatuto dos Funcionários Público do Município de Bertioga, sem prejuízo das eventuais providências e sansões cabíveis nas esferas cível e criminal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

Bertioga ___ de maio de 2018

ANTONIO CARLOS TICIANELLI

VEREADOR